

“AQUISIÇÃO CONTÍNUA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO PARA O ANO LETIVO DE 2016/2017”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª| **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens contínua e a distribuição de produtos hortofrutícolas, no âmbito do Regulamento do Regime de Fruta Escolar previsto na Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1386/2009, de 10 de novembro, pela Portaria n.º 206/2012, de 05 de julho e pela portaria 375/2015, de 20 de outubro.

Cláusula 2.ª| **Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª| **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo o prazo máximo do contrato de 250 dias, correspondente à duração do ano letivo 2016/2017.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes no n.º 3, do artigo 4.º, do Anexo da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro:

- 1) Maçã
- 2) Pêra
- 3) Clementina
- 4) Tangerina
- 5) Laranja
- 6) Banana
- 7) Cereja
- 8) Uva
- 9) Ameixa
- 10) Pêssego
- 11) Cenoura
- 12) Tomate

b) Entrega de certificação de qualidade e denominação dos produtos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao

fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Condições de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos aos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.

2 – O fornecimento terá o prazo máximo de 250 dias, correspondente à duração do ano letivo 2016/2017.

3 – A disponibilização dos produtos deve permitir que:

a) Preferencialmente, todos sejam distribuídos pelo menos uma vez, e obrigatoriamente sejam disponibilizados pelo menos 5 produtos, dos quais 2 devem ser a cenoura e o tomate;

b) Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições.

4 – A lista de frutos/hortícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o Município de Espinho e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município.

5 – Salvo indicação em contrário do Município de Espinho, a disponibilização da fruta deverá realizar-se, pelo menos, uma vez por semana, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados, tendo o fornecedor de garantir o seu bom estado de conservação no dia do consumo.

6 – Os produtos a fornecer devem obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de denominação de origem protegida, de modo de produção biológico, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada, devendo estes regimes representar pelo menos 66% do total fornecido.

7 – A fruta a disponibilizar deverá obedecer ao n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro.

8 – A cada aluno corresponderá uma peça/porção (cf. Anexo A), observada a relação unidade/peso dos produtos constante do Anexo C.

9 – O fornecimento suspende-se na primeira interrupção letiva (férias de Natal) que decorre entre 19 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017, na segunda interrupção letiva (férias de Carnaval) que decorre entre 27 de fevereiro e 1 de março de 2017 e na terceira interrupção letiva (férias de Páscoa) que decorre entre 05 e 18 de abril de 2017.

10 – Todas as despesas e custos com a distribuição e transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª | Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Espinho

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do material objeto do contrato para o respetivo local e colocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

2 – Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de fatura, do total ou em prestações não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se antes de decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dessa faturação.

3 – As faturas devem ser acompanhadas pelas guias de remessa (documentos originais) por estabelecimento de ensino, contendo obrigatoriamente a designação dos frutos/hortícolas, quantidades fornecidas (unidades) e respetivo peso em kg, devidamente assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Espinho quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a | **Representação da entidade adjudicante**

O representante da entidade adjudicante em cada um dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, constantes do Anexo B, será o respetivo coordenador.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do material objeto do contrato, até 1.000,00 €;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5.000,00 €.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município de Espinho

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características descritas na alínea a), do n.º 1, da cláusula 4.ª;

b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do fornecedor

O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 20.^a (foro competente).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

1- Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no artigo 470.º, do CCP, sem prejuízo do preceituado no n.º. 3, do mesmo artigo.

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.^a | Condições de eficácia

Em caso de adjudicação, a publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos é condição de eficácia do contrato nos termos do disposto no artigo 127.º, do CCP alterado pelo artigo 27.º, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, sendo que a sua eventual recusa, desobriga as partes do seu cumprimento.

Cláusula 20.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | **Encargos com a celebração do contrato**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a | **Omissões**

Em tudo que não se encontre especificado no presente caderno de encargos, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação do serviço a contratar.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo omissos neste caderno de encargos observar-se-á o estatuído no CCP e na demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

ANEXO A – N.º estimado de alunos por estabelecimento de ensino e quantidades estimadas a fornecer

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LECTIVO 2016/2017			
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos 1.ºCEB	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno, pelo período de 30 semanas)
Dr.Manuel Gomes de Almeida	Escola EB1 de Espinho 2	330	19.800
	Escola Básica de Paramos	148	8.880
	Escola Básica de Silvalde	174	10.440
TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		652	39.120
Dr.Manuel Laranjeira	Escola EB1 de Espinho 3	268	16.080
	Escola EB1 de Guetim	88	5.280
	Escola Básica de Anta	262	15.720
TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		618	37.080
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		1.270	76.200

ANEXO B – Locais de entrega, moradas e contactos

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LECTIVO 2016/2017				
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr.Manuel Gomes de Almeida	Escola EB1 de Espinho 2	Ruas 29 e 22	4500-000 Espinho	227319596
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-000 Paramos	227323212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-603 Silvalde	227313172
Dr. Manuel Laranjeira	Escola EB1 de Espinho 3	Ruas 31 e 32	4500-000 Espinho	227325139
	Escola EB1 de Guetim	Rua 25 de Abril	4500-402 Guetim	227343018
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-088 Anta	227321348

ANEXO C – Relação unidades/pesos dos produtos

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2016/2017			
Designação do Produto	Peça/Porção	Relação Unidades/Preço	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Pêra	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Clementina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Tangerina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Laranja	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Banana	1	10 a 14 uni/kg	70g a 100g
Cereja	Equivalente a ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg)	-----	110g a 130g
Uvas	Equivalente a ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg)	-----	90g a 110g
Ameixa	2	16 a 20 uni/kg	50g a 63g
Pêssego	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Cenoura	2	11 a 16 uni/kg	62g a 90g
Tomate	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	9 a 15 uni/kg	66g a 110g